

LEI Nº 1.380

PROCESSO Nº 72-AC

Lei n.º 1380 de 04 de junho de 1975

Dispõe sobre o Serviço de Taxis, no Município.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—O número de veículos a serem lotados nos pontos de carros de aluguel, no Município de Guaratinguetá, terá por limite o decorrente da proporção de 4 (quatro) carros para cada grupo de mil (1000) eleitores inscritos no Cartório da 48.ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, com sede nesta cidade.

Artigo 2.º—A fixação do número de veículos será feita, anualmente, no mês de Janeiro, tomando-se por base o número de eleitores inscritos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Artigo 3.º—O Prefeito, mediante Portaria, fixará para cada ponto de estacionamento o respectivo número de ordem, denominação, a situação, a área utilizável e a quantidade máxima de veículos.

Parágrafo único—Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido, diminuído ou ampliado.

Artigo 4.º—Não será concedida licença para mais de um veículo do mesmo proprietário, respeitada a situação atual de licenças já concedidas.

ECO 05/07/75 - N.º 1857

Artigo 5.º—A critério do Prefeito, mediante requerimento, é facultado ao motorista regularmente inscrito, em Ponto de Estacionamento, transferir a inscrição a terceiro, mediante pagamento de taxa, nunca inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo único—É vedado, ao cedente referido no caput deste artigo, retornar a quaisquer dos pontos existentes ou que venham a existir, para exploração do serviço de taxis, dentro do território deste Município, no prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6.º—Ao motorista, regularmente inscrito em Ponto de Estacionamento, quando aposentado, será permitido continuar a prestar serviço no mesmo ponto.

Artigo 7.º—No caso de o número atual de veículos, lotados nos pontos de taxis existentes, ser superior ao limite fixado no artigo 1.º, serão os excedentes mantidos, bem como ficam expressamente vedadas novas licenças, até que se atinjam as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8.º—Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de junho de 1975.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X.

Eco 05/07/75 n.º 1857
Luiz Guimarães de Castro
Secretário do Expediente